

A mulher encarcerada

Historicamente a figura da mulher estava associada apenas ao papel que ela exercia na relação familiar. E mesmo assim, era invisível a uma sociedade patriarcal e autoritária. Há registros que a mulher até o final do século XVII era considerada imperfeita por natureza. “*O "modelo do sexo único", descrito minuciosamente por Thomas Laqueur e dominante até a Revolução Francesa, situava a mulher num degrau abaixo do homem na hierarquia social* (SILVIA, 2016. Revista Sociologia) ”.

Os primeiros movimentos feministas possibilitaram várias reivindicações, principalmente os direitos igualitários entre homens e mulheres. Ao entrar no mercado de trabalho, por exemplo, um ambiente em que o homem antes dominava, a mulher passou a assumir múltiplos papéis na sociedade. Tais mudanças contribuíram para uma autonomia feminina de grande potência, outrossim, em um aumento significativo da incidência de transtornos mentais e comportamentais. Com a saída da mulher do âmbito doméstico novos ajustes foram sendo formados.

Conforme Freitas (2014) houve um aumento das delinquências entre as mulheres a partir das transformações Sócio-históricas e econômicas. A mesma autora pontua que o aumento dos delitos entre as mulheres favoreceu para o primeiro presídio feminino em 1545 na Holanda, conhecidos como centros de detenção no século XVII.

Apenas em 1645. No século XIX foi criada a primeira penitenciária feminina em Nova York, nos Estados Unidos e surgiram, nesse período, as casas de correção femininas das quais se encarregava a congregação da Igreja Católica, Bom Pastor (2014, p.3).

Enquanto que no Brasil, em 1933, ocorreram as primeiras tentativas para a codificação da execução das sanções pelo Judiciário, porém somente em 1981 foi apresentado um anteprojeto da Lei de Execução Penal (LEP), onde:

Sendo aprovada a Lei somente em 1984 (Lei nº 7.210/84), Lei que assegurava às mulheres, dentre outros direitos comuns a qualquer detento, independentemente do sexo, a conquista do direito ao alojamento em celas individuais e salubres, sendo as mulheres recolhidas em ambientes próprios e adequados a sua condição pessoal (FREITAS, 2014, p.3).

A mulher encarcerada também tem direitos e esses devem ser respeitados e legitimados. As condições dos presídios femininos no Brasil há muito o que ser melhorado. Não basta apenas tirar a liberdade, mas a dignidade também? Os relatos das mulheres privadas de liberdade reforçam os descasos e o não cumprimento da Lei de Execução Penal que precede o da Constituição Federal de 1988. Tal constituição traz em seu art. 5º os direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos e cidadãs. Onde “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”. E mesmo estando presa a mulher continua sendo cidadã.

No dia 8 março foi realizada uma visita ao Presídio Feminino do Bom Pastor, realizada pelo grupo de trabalho (GT) sistema prisional do Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco -2ª Região (CRP-02). Foi realizada uma breve entrevista a três mulheres, três histórias e três desejos. Mulheres: mães, companheiras, filhas, tias, irmãs, amigas, avós, que se integram em um único sentimento de receber novamente a “liberdade”.

Segundo a Sra. L.R de 24 anos mãe de três filhos, onde o mais novo nasceu no sistema. Em seu relato considera que após a privação de sua liberdade teve tempo para refletir. Os sentimentos que antes ela não valorizava, hoje têm um novo significado. Passou a pensar nos laços familiares e na sua relação com o próximo. A perda do contato com o mundo externo permitiu uma consciência sobre sua atual condição de vida e a fez projetar um futuro diferente.

E.S 26 anos, segunda entrevistada, “*reincidente*” e presa há cerca de um ano. Mãe de oito filhos, sendo três abortos, atualmente se encontra gestante de 8 meses. Nessa última gestação fez uma promessa a si mesma que deixaria de usar droga (crack) e mudaria sua vida. “*Vivo em constante tensão por medo de rebeliões e confusão na prisão. Tive dificuldade em deixar o vício do crack, mas fui muito bem acolhida pela minha família, isto foi um estímulo e um grande incentivo para vencer a dependência. O conselho que tenho para as mulheres nesse dia é que tenham juízo antes de cometer algo que possa vir a serem presas e com isso terem suas vidas rompidas*”.

A Terceira entrevistada E. A 35 anos, há cerca de seis anos está presa sem sentença acusada por homicídio do marido e atualmente está como concessionada (Trabalho remunerado na Unidade Prisional). Mãe de três filhas, sem ter contato com as mesmas. *“O maior castigo é ser privada de tudo; de ser mãe, irmã e filha. Meu pai nunca veio me visitar e só nos falamos por telefone. O que eu mais desejo é o seu abraço. Muito tempo fora do mundo, estou no meu limite. E a pena que vou cumprir não interessa mais, pois o tempo que perdi levou os momentos especiais como a infância e a formatura das minhas filhas. Isso não tem mais como voltar”...*

O dia 8 de março é um marco histórico na vida de todas as mulheres, mas não para as mulheres encarceradas e ainda invisíveis a sociedade. Elas existem e são a resposta do contexto social ao qual estamos inseridos. Não devem ser apenas lembradas, mas terem seus direitos garantidos e executados. Mulheres estigmatizadas por circunstância e escolhas! Mulheres que apesar dos reveses acometidos na maioria das vezes de seus relacionamentos e de sua relação com o crime, não perdem a esperança de reescreverem suas histórias.

Levando-se em conta o que foi mencionado acerca da mulher encarcerada, é fundamental que os psicólogos enquanto profissionais dessa área estejam prontos para agirem de acordo com a ética, favorecendo um espaço de respeito e dissipando qualquer forma de agressão aos direitos que são garantidos a essas mulheres. Dado este cenário a visão da psicologia é problematizar esse lugar para que não se perca a estranheza dessa situação, onde muitas mulheres estão em condições sub-humanas. Para tanto é indispensável um trabalho de rede, em que a equipe de saúde e os demais agentes envolvidos reconheçam essas mulheres como sujeitos de direitos.

“Há a necessidade de haver um maior investimento nessa área. Para tanto, seria necessário haver uma definição sobre a Psicologia nessa política, de forma que, ficassem claros os objetivos dessa política pública, e que eles estejam de acordo e respeitem as questões éticas da Psicologia. Observa-se também que a cada mudança de governo, muda quase tudo e o trabalho acaba não dando em nada. É necessário mais respeito para a função do psicólogo, precisa haver um maior investimento em capacitação e promoção de trabalho em rede com outros programas de políticas públicas (GF/ CRP02, Apud CREPOP 2009)”.

REFERÊNCIAS

Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), Conselho Federal de Psicologia (CFP) **A prática profissional dos (as) psicólogos (as) no Sistema Prisional.** 2009, 1ª Edição Brasília, DF. Disponível em: <<http://crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/a-pratica-profissional-dos-as-psicologos-as-no-sistema-prisional.pdf>> Acesso em: 06 de março de 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cartilha da Mulher Presa.** 1ª EDIÇÃO, 2011. Disponível em <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/glossarios-e-cartilhas/cartilhadamulherencarcerada>> Acesso em: 06 de março de 2016.

FREITAS, Cláudia Regina Miranda. **O cárcere feminino: do surgimento às recentes modificações introduzidas pela lei de execução penal.** 2014. Disponível em: <http://revistapensar.com.br/direito/pasta_upload/artigos/a187.pdf> Acesso em: 06 de março de 2016.

SILVIA, Carmem Moretzsohn Rocha. Revista de Sociologia. **Direitos da Mulher: Uma história de dominação e lutas.** 2010. – 2011. Disponível em: <<http://sociologiacienciaevida.uol.com.br/ESSO/Edicoes/22/artigo127779-1.asp>> Acesso em: 06 de março de 2016.